

LEI Nº 5.824, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a alienar sob a forma de doação onerosa, imóvel de Propriedade do Município à Empresa Wit Comercial Ltda..

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Empresa Wit Comercial Ltda., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.440.378/0001-03, sob a forma de doação onerosa, de conformidade com a Lei Municipal nº 3.686, seus artigos 1º, 2º, 3º, parágrafo único do artigo 4º e artigo 5º e Decreto nº 2.479/95, o imóvel de propriedade do Município, constituído pela Gleba nº 002, Zona 31, sub-lote 000, com área de 3.030,91 m² (três mil, trinta metros, noventa e um centímetros quadrados), situado à Avenida Rosana Noronha Guarani, Bairro Centro Industrial de Divinópolis e matriculado sob o nº 87.797, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente doação, destinar-se-á à implantação da unidade industrial da Empresa Wit Comercial Ltda. e está avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$24.247,28 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais, vinte e oito centavos).

Art. 2º A empresa donatária promoverá as compensações ambientais dos processos de Licenciamento Ambiental, previstas na Lei 4.280/97 e arcará com os encargos do processo de alienação de imóveis, previsto na Lei 3.686/94.

Art. 3º A empresa, em contrapartida, cuidará da proteção, preservação, melhoria e adequação para uso comunitário de áreas de influência do Centro Industrial “Cel. Jovelino Rabelo”, em conformidade com os projetos específicos elaborados em conjunto a Fundação Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA e participação na infra-estrutura básica da região.

Art. 4º O imóvel de que se trata a presente Lei reverterá ao Patrimônio do Município se, no prazo de dois anos a contar da publicação desta, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º e efetivo início de seu funcionamento, bem como no caso de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da donatária.

Art. 5º A escritura de doação onerosa de que se trata a presente Lei, conterá ainda cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do terreno pelo prazo de 20 (vinte anos), a

partir da vigência desta Lei, salvo para fins de garantia real junto às agências de fomentos governamentais ou qualquer agente financeiro credenciado pelas mesmas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2003.

Dr. Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-198, de 29.12.03

Publicada no Jornal Participação de nº 149, de 31.12.2003 a 11.01.2004-01-26